



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.726, de 21/12/2001

Processo nº: 34.555

PROJETO DE LEI Nº 8.295

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Estende até dezembro de 2002 as gratificações funcionais que especifica.

Arquive-se.

Aluísio
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 34.55
@m

Matéria: PL nº 8.295	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Altafedi</i> Diretora Legislativa 18/12/2007	CJR CEFO CAT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 692/01

Processo nº 7.108-2/00

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

034555 02 01 17 2 01

PROLA 01 - 01 BAL
Jundiá, 17 de dezembro de 2001.

fls. 03
proc. 34.55
@m

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade estender até dezembro de 2002, as gratificações concedidas pela Lei nº 5.024/97, aos servidores públicos municipais.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HABIAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 04
proc. 34.56
W

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/12/2001 W

Processo nº 7.108-2/00

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJA, CERS & CAT
[Signature]
Presidente
20/12/2001

APROVADO
[Signature]
Presidente
20/12/2001

PROJETO DE LEI Nº 8.295

Art. 1º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2002 a gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs 4.702, de 21 de dezembro de 1995; 4.757, de 18 de abril de 1996; 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997; 5.145, de 29 de junho de 1998; 5.216, de 28 de dezembro de 1998; 5.282, de 26 de julho de 1999; 5.359, de 27 de dezembro de 1999; 5.432, de 28 de março de 2000; 5.590, de 8 de janeiro de 2001; e 5.642, de 06 de julho de 2001.

Parágrafo único – O disposto no “caput” aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2002 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997; 5.145, de 29 de junho de 1998; 5.216, de 28 de dezembro de 1998; 5.282, de 26 de julho de 1999; 5.359, de 27 de dezembro de 1999; 5.432, de 28 de março de 2000; 5.590, de 8 de janeiro de 2001; e 5.642, de 06 de julho de 2001, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05
proc. 24.55
@m

Art. 3º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2002 a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações das Leis nºs 5.098, de 19 de fevereiro de 1998; 5.146, de 29 de junho de 1998; 5.214, de 28 de dezembro de 1998; 5.281, de 26 de julho de 1999; 5.361, de 27 de dezembro de 1999; 5.432, de 28 de março de 2000; 5.590, de 8 de janeiro de 2001; e 5.642, de 06 de julho de 2001, aos servidores integrantes do Nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc/1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que tem por finalidade estender as gratificações criadas e mantidas pelas Leis especificadas na propositura em apreço.

Diante dos anseios e expectativas dos servidores beneficiados, a presente propositura busca garantir sua manutenção até o mês de dezembro de 2002, impedindo prejuízos financeiros com a diminuição da renda mensal.

Assim, restando demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc/1



Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal -
(artigos 19 e 20, da LC nº 101, de 4 de maio de 2000.)

Previsão Orçamentária	1999	ORÇADO		REESTIMATIVA	
		2000	2001	2002	2003
1100.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	50.114.899,60	65.949.200,00	62.535.808,35	80.495.720,00	80.495.720,00
1200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES					
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL					
1500.00.00 RECEITA INDUSTRIAL	3.076.255,19	2.798.400,00	6.241.983,03	6.799.600,00	6.799.600,00
1800.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS					
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	682.281,29	6.000,00	7.873.080,32	37.906.600,00	37.906.600,00
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	182.762.981,89	210.676.972,00	216.492.213,84	198.787.907,00	198.787.907,00
	9.038.654,64	16.865.000,00	21.396.942,36	25.049.900,00	25.049.900,00
TOTAL DAS RECEITAS					
(-) DEDUÇÕES	245.654.872,41	296.096.672,00	314.640.027,90	349.039.727,00	349.039.727,00
1722.09.08 (1) FUNDO MAN.E DESENV.ENS.FUNDOAMENTAL E VAL. MAGISTER	10.274.893,26	19.079.778,00	19.079.778,00		
(2) Contribuição dos servidores para o custeio de sistema de previdência - FUNBEJUN (Art. 2º, IV, "c")					



DESPESAS COM PESSOAL

PODER EXECUTIVO (só Prefeitura)

0,39

3111 PESSOAL CIVIL	65.599.334,33	92.685.100,00	91.611.606,00	91.611.606,00	91.611.606,00
3113 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.234.850,15	12.017.200,00	11.263.930,00	11.263.930,00	11.263.930,00
3131 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	3.683.004,14	6.393.507,00	6.353.507,00	6.353.507,00	6.353.507,00
3251 INATIVOS	4.638.316,44	4.946.500,00	4.740.414,00	4.740.414,00	4.740.414,00
3252 PENSIONISTAS	915.071,77	909.200,00	890.642,00	890.642,00	890.642,00
3253 SALÁRIO FAMÍLIA	501.958,40	687.100,00	686.168,00	686.168,00	686.168,00
Acréscimo de novas despesas com pessoal					
TOTAL	84.552.535,23	117.688.607,00	126.095.692,82	137.281.192,07	137.281.192,07
% @ RECEITA LÍQUIDA	36,92%	42,46%	42,34%	39,35%	39,35%

PODER LEGISLATIVO

3111 PESSOAL CIVIL	3.692.400,21	4.560.000,00	5.378.350,00	6.841.350,00	6.841.350,00
3113 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	304.572,89	398.000,00	385.500,00	518.500,00	518.500,00
3131 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	78.346,45	112.800,00	112.800,00	112.800,00	112.800,00
3251 INATIVOS	525.282,55	600.000,00	578.250,00	578.250,00	578.250,00
3252 PENSIONISTAS					
3253 SALÁRIO FAMÍLIA	19.968,80	31.200,00	32.125,00	32.125,00	32.125,00
TOTAL	4.620.570,90	6.700.000,00	6.487.025,00	8.063.025,00	8.063.025,00
% @ RECEITA LÍQUIDA	1,96%	2,06%	2,20%	2,92%	2,92%
% TOTAL	37,88%	44,51%	44,53%	41,65%	41,65%

1 - Foram deduzidos os valores do FUNDEF referentes aqueles já contabilizados para evitar-se dupla contagem

2 - Contribuições para o FUNBEJUN = considerou-se a mesma acumulada em 12 meses para abril/2000

Limites máximos de gastos com pessoal sobre a RCL/2001

Poder Executivo			
Poder Legislativo	47,81%	51,30%	51,30%
Total	2,61%	2,87%	3,18%
	60,42%	54,17%	84,48%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANÇAS
Secretaria Municipal de Finanças - Assessoria Técnica

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Base = outubro/2001

	Em R\$		
	2001	2002	2003
RECEITA			
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA	62.535.808	80.495.720	80.495.720
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO			
RECEITA PATRIMONIAL	6.241.983	6.799.600	6.799.600
RECEITA DE SERVIÇOS	7.873.080	37.906.600	37.906.600
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	216.492.214	198.787.907	198.787.907
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.396.942	25.049.900	25.049.900
TOTAL	314.540.028	348.038.727	348.038.727
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE	22.818.464	48.422.763	48.422.763
SUPERAVITS ANTERIORES		(0)	20.154.944
RECEITAS DE CAPITAL			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17.861.110	12.236.000	3.500.000
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6.500.000	68.400	68.400
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	104.143	57.500	57.500
TOTAL	47.179.574	60.727.183	72.148.107
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	314.540.028	348.038.727	348.038.727
RECEITAS DE CAPITAL	24.361.110	12.304.400	3.568.400
TOTAL	338.901.138	361.344.127	352.608.127
RESULTADO DO IMPACTO (- DÉFICIT + SUPERÁVIT)			
		(0)	11.418.944
DESPESA			
DESPESAS CORRENTES			
DESPESAS DE CUSTEIO			
pessoal e encargos	125.870.513	137.291.192	137.291.192
outras despesas correntes	91.860.291	144.321.292	144.321.292
juros e encargos da dívida	16.803.197	13.824.000	13.824.000
Transf. Correntes/outras transferências	57.387.562	5.180.480	5.180.480
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE	22.818.464	48.422.763	48.422.763
TOTAL	314.540.028	348.038.727	348.038.727
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	44.376.776	38.272.219	38.272.219
INVERSOES FINANCEIRAS	2.000		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.800.797	2.300.000	2.300.000
TOTAL	47.179.574	40.572.219	40.572.219
DESPESAS CORRENTES	291.721.563	300.618.964	300.618.964
DESPESAS DE CAPITAL	47.179.575	40.572.219	40.572.219
TOTAL	338.901.138	341.189.183	341.189.183

Premissas:

1. Considerando-se a estimativa das receitas até o final do exercício, com base no mês de Outubro/2001 e, por outro lado, as despesas, baseadas nos resultados esperados até o final do exercício.
2. Considerando-se na estimativa anual de crescimento das receitas para 2002 e 2003 a previsão da proposta orçamentária em trâmite pela C. Câmara Municipal.
3. Considerando-se na estimativa das despesas correntes para 2002 e 2003, acréscimo real de 0% a.a.
4. Considerando-se no item transferência de capital, acréscimo de 0%.
5. Considerando-se as obrigações constitucionais vigentes.

Declara, para os efeitos de estimativa prevista na Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, inciso II, que o impacto orçamentário-financeiro, na assunção das despesas, objeto do Projeto de Lei, será absorvido pelas receitas e despesas previstas para o exercício, cujos demonstrativos acima.

WILSON ROBERTO ENGHOLM
Secretário de Finanças

MAQUEL MACCAGIO
Prefeito Municipal

Ns. 08
Proc. 34.566
Dw



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.677, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

Cria, na Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação-SUS, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º importará em 20% do vencimento-base do servidor e 34% do vencimento-base para os servidores da classe de médicos e odontólogos, tendo como referência o mês de outubro de 1995.

Parágrafo único. O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

Art. 3º - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de afastamento do servidor por período superior a 15 (quinze dias) por qualquer motivo.

Art. 4º - Deixando o servidor de exercer as suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação será automaticamente suprimida.

Art. 5º - A Gratificação-SUS é extensiva, nas mesmas condições, aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por tempo determinado.



Art. 6º - A Gratificação-SUS instituída por esta lei tem prazo de vigência limitado a 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N° 4.702, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.995

Cria, na Câmara Municipal, a Gratificação LEG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação LEG, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados na Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2° - A gratificação a que se refere o artigo 1° importará em 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos de níveis II a VI e 40% (quarenta por cento) do vencimento-base para os servidores ocupantes dos cargos de níveis VII a IX e símbolos CC-5 e CC-6, tendo como referência o mês de dezembro de 1995.

Parágrafo único. O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

Art. 3° - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito e não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário.

Art. 4° - A gratificação LEG instituída por esta lei tem prazo de vigência até o mês em que entrar em vigor a lei que instituir o plano de cargos e carreiras do Município.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1° de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.



fls. 12
proc. 24.555
am

LEI Nº 4.757, DE 18 DE ABRIL DE 1996

Reestrutura o Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO

Artigo 1º - O Departamento de Águas e Esgotos - DAE, entidade autárquica municipal criada pela Lei nº 1.637, de 03 de novembro de 1.969, que lhe conferiu personalidade jurídica própria, sede e foro no Município de Jundiaí, no Estado de São Paulo, é dotada de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites legais.

SEÇÃO II DAS FINALIDADES

Artigo 2º - O Departamento de Águas e Esgotos - DAE tem por finalidade planejar, supervisionar, fiscalizar, gerenciar, manter e executar, direta ou indiretamente, os serviços de abastecimento de água, esgotos sanitários e mananciais de abastecimento no Município de Jundiaí.

SEÇÃO III DA RECEITA

Artigo 3º - A receita do Departamento de Águas e Esgotos - DAE provirá dos seguintes recursos:

I - do produto decorrente diretamente dos serviços de água e esgoto



- a) valores relativos à ligação, religação e reforma de ligação de água;
- b) valores relativos à execução de rede de água;
- c) valores referentes à conservação e manutenção de rede de água;
- d) valores relativos à ligação e reforma de ligação de esgotos;
- e) valores referentes à execução de rede de esgoto;
- f) valores relativos à conservação e manutenção de rede de esgoto;
- g) valores referentes à conservação, reparo, aferição, instalação e substituição de hidrômetros;
- h) valores de disponibilidade que incidirão sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- i) contribuição de melhoria que incidirá sobre os imóveis beneficiados pelas obras públicas, relativas aos serviços de água e esgoto;
- j) outros serviços, quando solicitados pelos interessados.

II - dos recursos provenientes de tarifas, estabelecidas para cada categoria de usuário:

- a) de consumo de água;
- b) de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário, inclusive quando a água for proveniente de fonte própria.

III - da cobrança de multas decorrentes de atraso de pagamento;

IV - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para novas obras, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal ou ainda por organismos de cooperação internacional;

V - do produto dos juros dos depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VI - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos serviços da autarquia, obedecendo a legislação em vigor;

VII - do produto da caução ou depósitos que reverterem aos cofres da autarquia por inadimplemento contratual;



VIII - de doações, legados, além de outras rendas que, por sua natureza e finalidade, devam lhe caber.

§ 1º - Constará da conta, em campo próprio:

a) no mês em que houver majoração de tarifa, a respeito desta:

1. indicação do índice respectivo;
2. valor;
3. norma que a autorizou e data;

b) a discriminação de nova tarifa ou nova taxa correlata.

§ 2º - O Departamento de Águas e Esgotos - DAE poderá realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação de serviços de água e esgoto e aquisição de equipamentos, obedecidas as disposições legais que norteiam a matéria.

SEÇÃO IV DOS SERVIÇOS

Artigo 4º - A classificação dos serviços de água e esgoto será estabelecida por regulamento.

Parágrafo único - A fixação dos preços será de competência do Superintendente, mediante ato próprio, após ouvido o Conselho Deliberativo, vedada a fixação deficitária.

Artigo 5º - Nos termos do artigo 35 do Decreto Federal nº 43.974, de 21.01.1.961, serão obrigatórios os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros públicos dotados das respectivas redes.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



Artigo 6º - A estrutura administrativa do Departamento de Águas e Esgotos - DAE compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Administração Superior, que compreende:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Superintendência.

II - Assessoria, que compreende:

- a) Assessoria de Planejamento;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Gabinete.

III Execução, assim composta:

a) Departamento de Finanças:

- 1. Divisão de Orçamento e Contabilidade;
 - 1.1. Seção de Contabilidade;
 - 1.2. Seção de Controle e Custos;
 - 1.3. Seção de Patrimônio.
- 2. Divisão de Arrecadação e Controle:
 - 2.1. Seção de Cadastro;
 - 2.2. Seção de Contas e Controle;
 - 2.2.1. Setor de Leitura;
 - 2.3. Seção de Fiscalização.

b) Departamento de Administração:

- 1. Divisão de Recursos Humanos:
 - 1.1. Seção de Pessoal;
 - 1.2. Seção de Seleção e Treinamento;
 - 1.3. Seção de Benefícios e Serviço Social;
 - 1.4. Seção de Ambulatório Médico.

2. Divisão de Apoio:

- 2.1. Seção de Serviços Gerais;



2.2.1. Setor de Arquivo;

2.2.2. Setor de Radiotelefonia.

3. Divisão de Processamento de Dados;

4. Divisão de Suprimentos:

4.1. Seção de Almojarifado;

4.1.1. Setor de Depósito de Materiais;

4.2. Seção de Compras e Licitação.

c) Departamento de Manutenção e Apoio:

1. Divisão de Manutenção de Esgotos;

1.1. Seção de Reparação de Esgotos;

1.2. Seção de Interceptores.

2. Divisão de Manutenção de Água;

2.1. Seção de Reparação de Água;

2.2. Seção de Manutenção de Adutoras.

3. Divisão de Apoio e Segurança do Trabalho:

3.1. Seção de Eletromecânica;

3.2. Seção de Oficina e Hidrômetros;

3.3. Seção de Oficina de Veículos;

3.4. Seção de Transportes Internos;

3.5. Seção de Apoio e Sinalização.

d) Departamento de Obras e Serviços:

1. Seção de Topografia e Desenho;

2. Seção de Obras de Água;

3. Divisão de Obras de Esgoto;

4. Divisão de Obras Cívicas;

5. Divisão de Tratamento e Distribuição de Água;

5.1. Seção de Recalque

5.2. Seção de Tratamento de Água;

5.3. Seção de Laboratório de Água;

6. Divisão de Perdas e Controle de Sistemas;



7. Divisão de Tratamento de Esgotos;
8. Divisão de Proteção aos Mananciais.

Artigo 7º - As unidades que integram a estrutura administrativa do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, obedecerão à seguinte subordinação hierárquica:

I - Departamento;

II - Divisão;

III Seção;

IV - Setor.

§ 1º - As Assessorias de Planejamento e Jurídica têm nível hierárquico correspondente ao de Departamento e a Assessoria de Gabinete ao de Divisão.

§ 2º - Além do estabelecido nos artigos anteriores, define-se subordinação hierárquica nas disposições sobre a competência de cada unidade administrativa e na posição constante nos organogramas que constituem os Anexos 1 a 5, que fazem parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 8º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - eleger o seu presidente;
- II - elaborar e aprovar o seu regimento interno;



- III - aprovar os planos gerais e programas anuais a serem executados pelo Departamento de Águas e Esgotos - DAE;
- IV - aprovar o orçamento anual do Departamento de Águas e Esgotos - DAE e acompanhar a sua execução;
- V - aprovar os preços propostos pelo Superintendente, só podendo rejeitá-los na hipótese de erro de cálculo na formação de custos;
- VI - aprovar convênios, ajustes e contratos;
- VII - fixar critérios para aquisição e alienação de bens imóveis, dentro dos parâmetros legais;
- VIII - deliberar sobre o quadro de pessoal necessário, assim como o respectivo plano de cargos e salários;
- IX - aprovar o balanço anual e os balancetes da entidade, bem como o relatório anual de prestação de contas do Superintendente;
- X - aprovar os regulamentos e o regimento interno dos órgãos e serviços do Departamento de Águas e Esgotos - DAE a serem baixados pelo Superintendente;
- XI - autorizar a abertura de créditos adicionais;
- XII - autorizar a transposição de dotações orçamentárias;
- XIII - decidir sobre a criação de fundos de reserva e fundos especiais, bem como sobre sua aplicação;
- XIV - sugerir medidas que visem a melhoria dos serviços da entidade;
- XV - sugerir medidas para melhorar o entrosamento do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, com as demais entidades públicas e privadas;



XVI - decidir, em grau de recurso, sobre os atos do Superintendente.

SEÇÃO II DA SUPERINTENDÊNCIA

Artigo 9º - À Superintendência compete coordenar as atividades da autarquia, estabelecer normas e diretrizes de trabalho para todas as unidades, bem como fixar padrões e acompanhar a execução de obras e serviços, conforme prioridades estabelecidas.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Artigo 10 - A Assessoria de Planejamento compete planejar obras de abastecimento de água, coleta, tratamento e destino final de esgotos sanitários, ampliar a prestação desses serviços à municipalidade, elaborar o orçamento plurianual de investimentos, orçamento-programa anual, a programação financeira de desembolso, bem como analisar as disponibilidades financeiras, estabelecer normas, especificações técnicas e administrativas para as atividades da autarquia, analisar projetos e fornecer diretrizes e supervisionar e acompanhar os serviços de proteção dos recursos naturais hídricos.

SEÇÃO IV DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 11 - À Assessoria Jurídica compete representar o Departamento de Águas e Esgotos - DAE em juízo, elaborar contratos e outros atos de natureza jurídica, concretizar juridicamente desapropriações amigáveis ou judiciais, promover a cobrança judicial da dívida ativa, examinar aspectos jurídicos dos atos administrativos, bem como assessorar outras atividades correlatas.

SEÇÃO V DA ASSESSORIA DE GABINETE

Artigo 12 - À Assessoria de Gabinete compete assistir ao



relativos ao expediente interno e externo do Gabinete do Superintendente, executar os serviços de relações públicas, comunicação e divulgação inerentes ao Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

SEÇÃO VI DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Artigo 13 - Ao Departamento de Finanças compete coordenar e supervisionar as atividades de cadastro, controle de receita, operações de custo, execuções contábeis e conciliação financeira, lançamento, fiscalização e arrecadação das taxas dos serviços de água e esgoto, bem como as contribuições de melhoria de venham incidir sobre os imóveis beneficiados pelas obras relativas a tais serviços.

SEÇÃO VII DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - Ao Departamento de Administração compete coordenar e supervisionar as atividades concernentes a essa área, ou seja, protocolo, arquivo, expediente, expedição, telefonia, atendimento ao público, manutenção de pessoal, rotinas de material e proteção do patrimônio.

SEÇÃO VIII DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

Artigo 15 - Ao Departamento de Obras e Serviços compete coordenar, supervisionar e executar obras de construção civil, ampliação e instalação de redes de água e esgoto, poços de visitas, tratamento de água, análise físico-química e bacteriológica da qualidade da água, limpeza de reservatórios, proteção de mananciais e controle de perda de água.

SEÇÃO IX DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E APOIO

Artigo 16 - Ao Departamento de Manutenção de Apoio compete



redes de água e esgoto, poços de visitas e interceptores, manutenção de adutoras, equipamentos, bombas, frota de veículos, segurança do trabalho e instalação, reparos e aferição de hidrômetros.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - O Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos - DAE baixará ato administrativo regulamentando os dispositivos desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 18 - À medida em que forem instaladas as unidades que compõe a estrutura administrativa do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, previstas nesta Lei, serão automaticamente extintas as atuais, ficando o Superintendente autorizado a promover a necessária adequação do Quadro de Pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 19 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 20 - O Departamento de Águas e Esgotos - DAE terá quadro próprio de funcionários, os quais ficarão sujeitos ao regime estatutário, de acordo com o estabelecido na Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1.987 e atendidas as disposições da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1.992, no que couber.

Artigo 21 - Aplicam-se ao Departamento de Águas e Esgotos - DAE, no que respeita aos seus bens, rendas, serviços, todas as prerrogativas, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

Artigo 22 - Vetado.

I - Vetado.

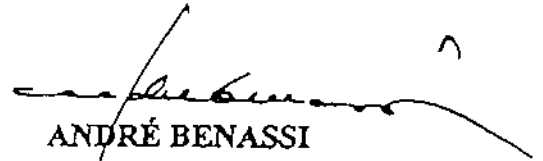
II - Vetado.

Artigo 23 - Fica o Departamento de Águas e Esgotos - DAE autorizado a locar e dar em locação imóveis, visando atender as suas finalidades, após estudo



fundamentado de viabilidade econômica por parte da superintendência, observadas as normas legais que transigem com a matéria.

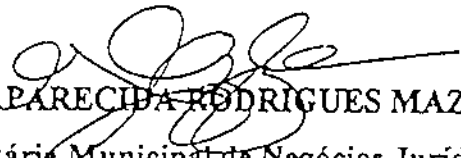
Artigo 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

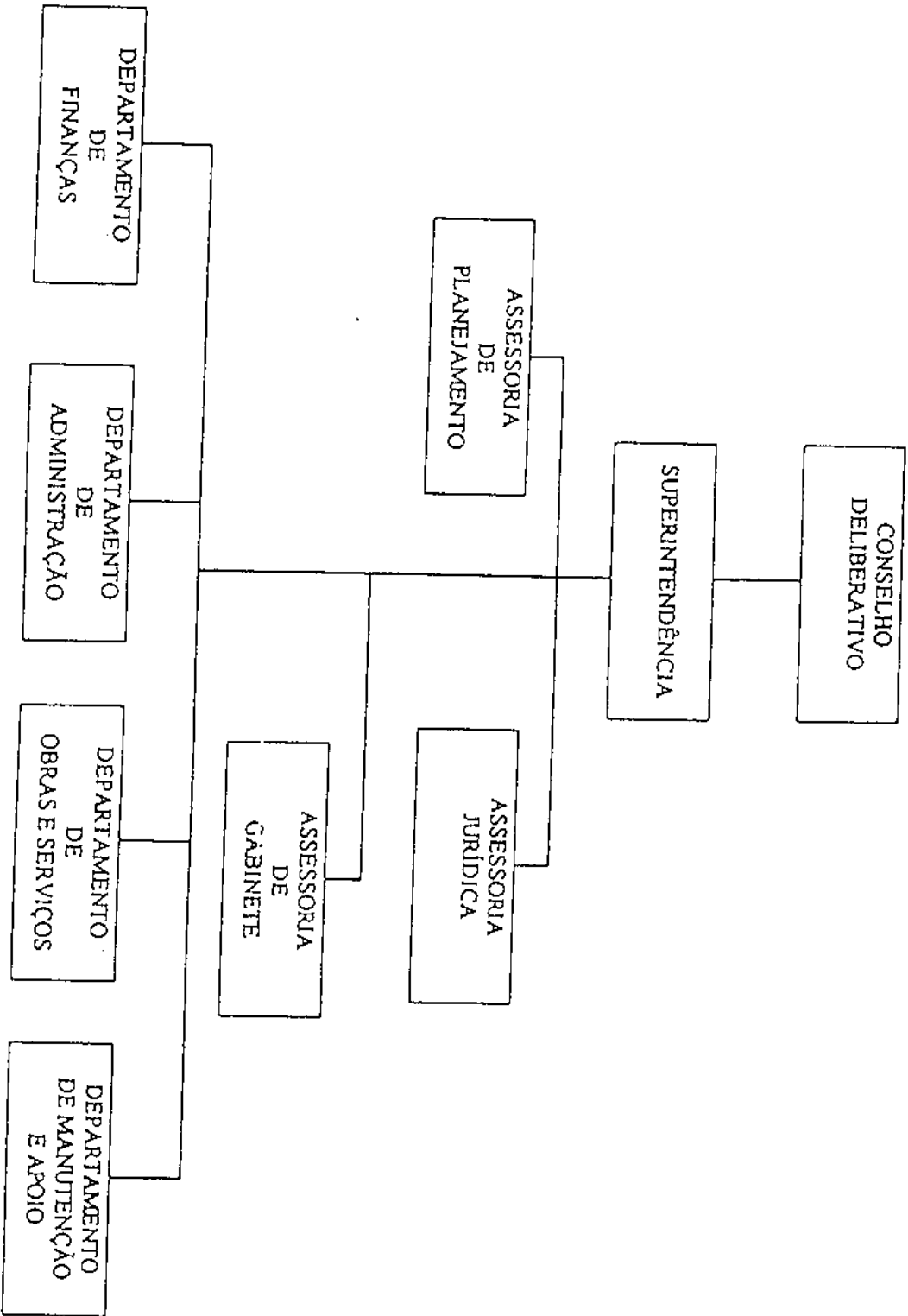
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



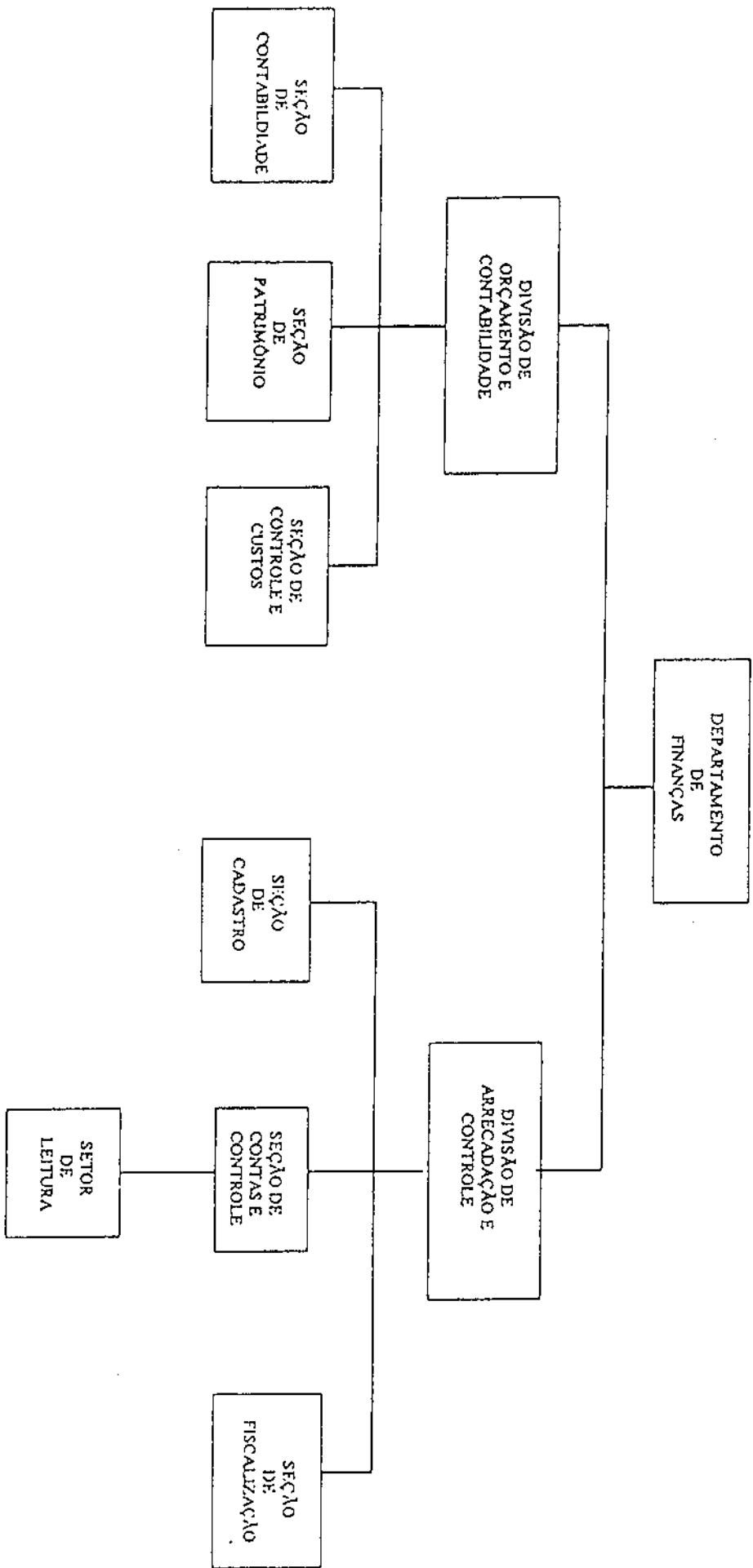
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESCOTOS DE JUNDIAÍ

Anexo 1





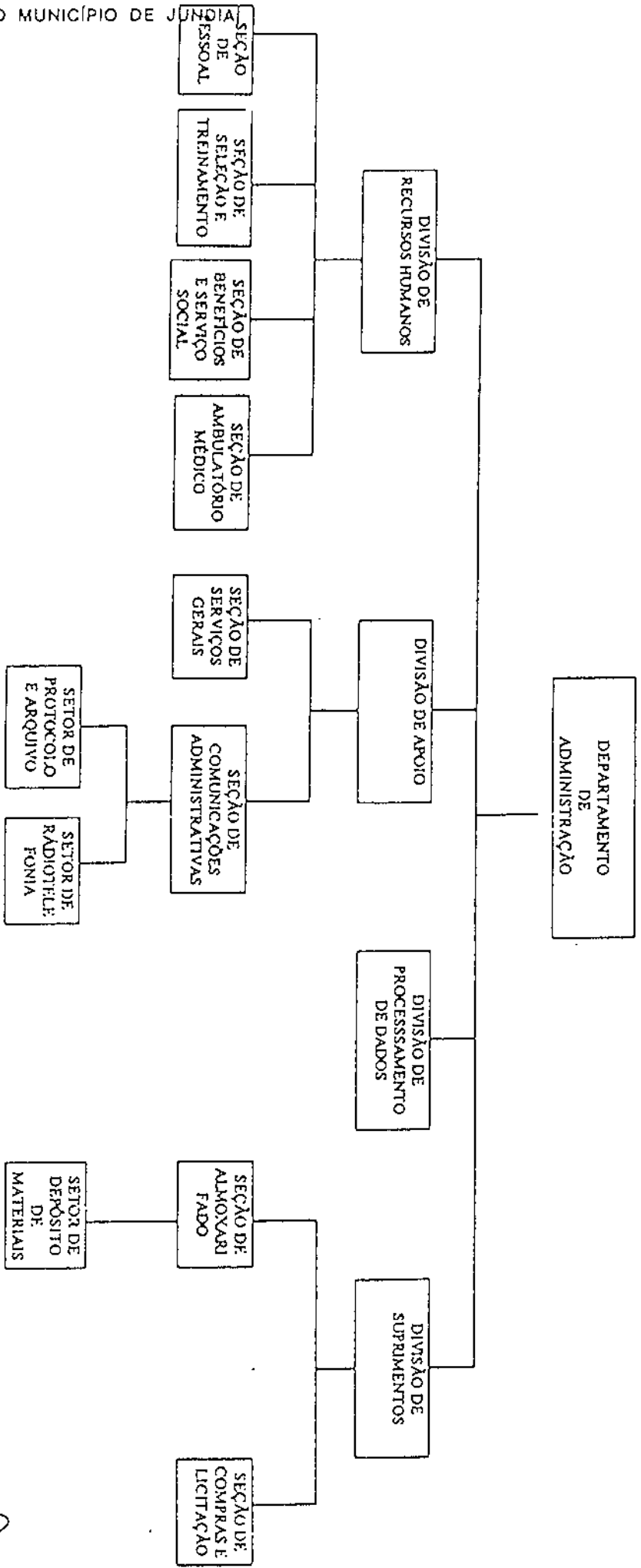
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



[Handwritten mark]

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo 3

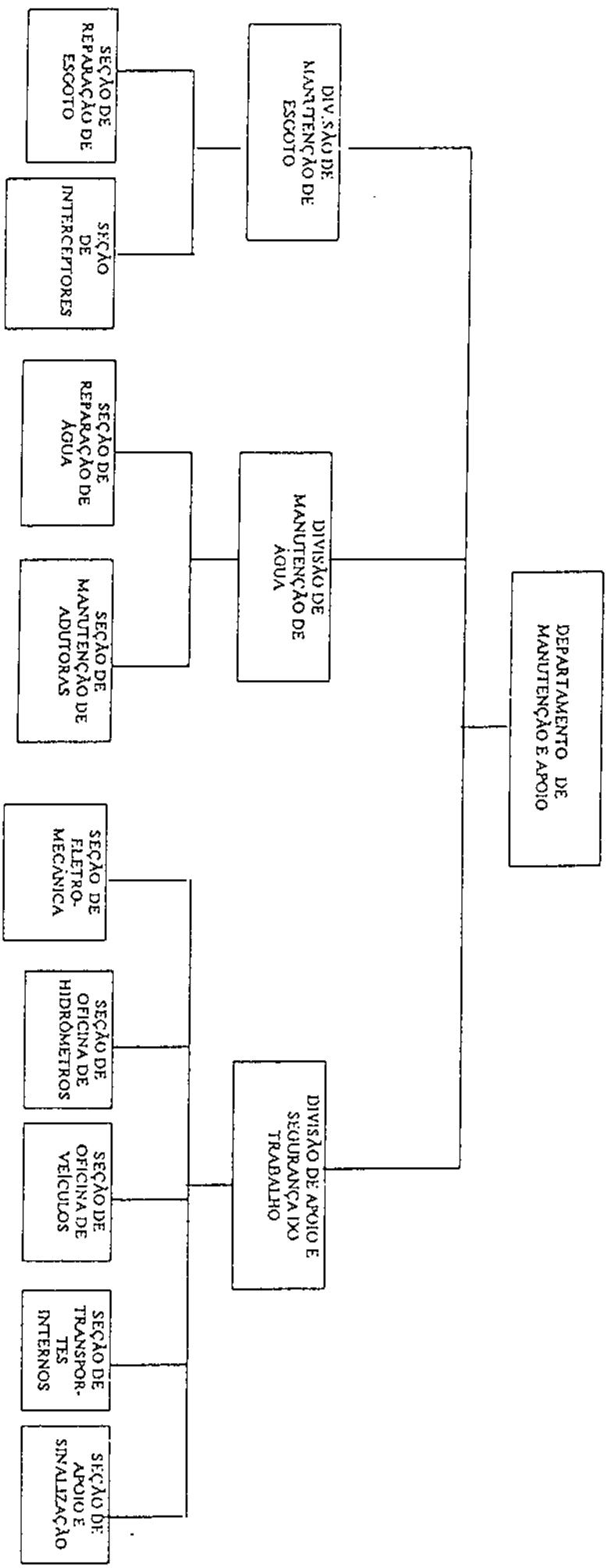


[Handwritten mark]



DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E APOIO

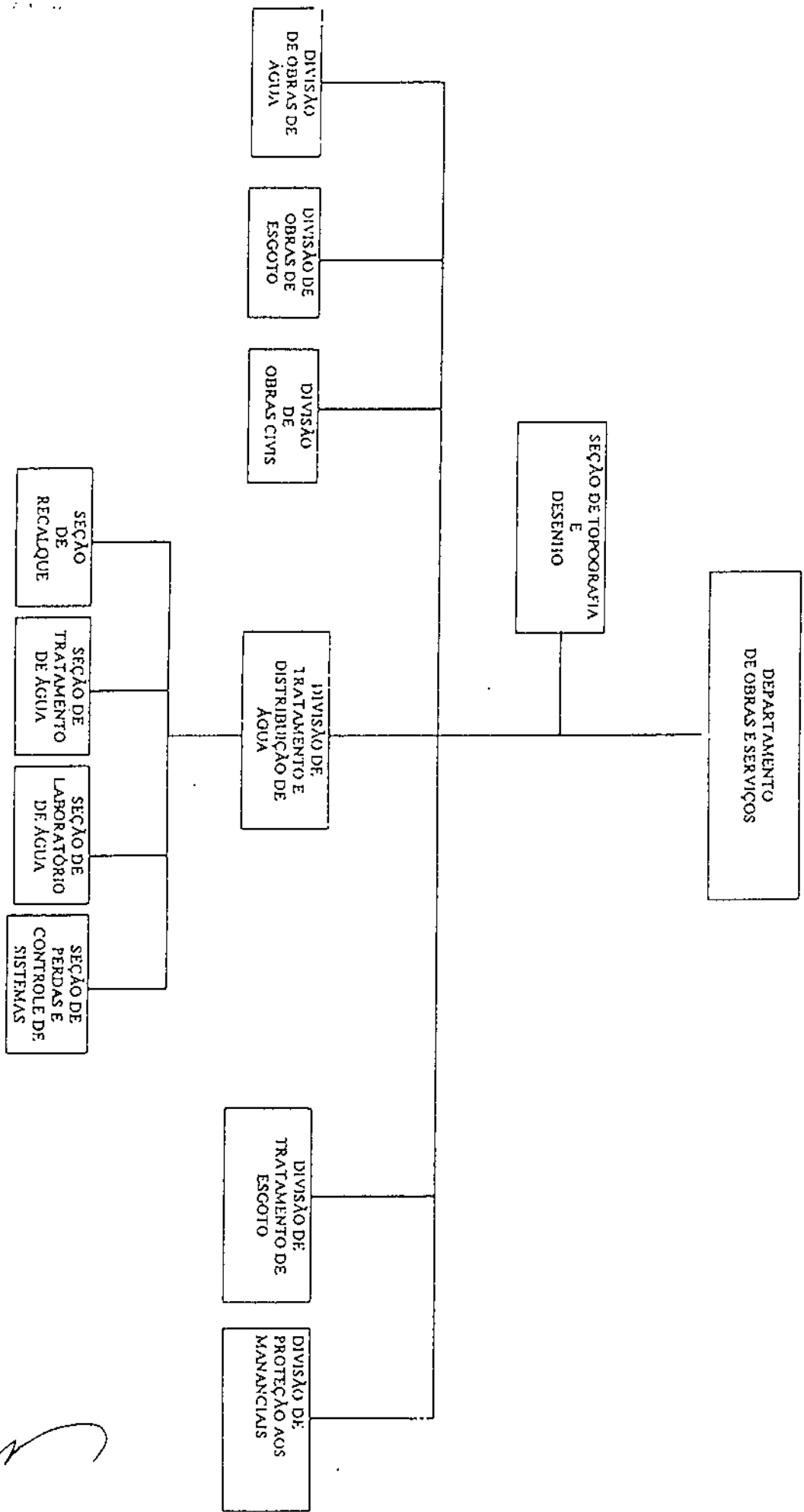
Anexo 4





DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

Anexo 5





LEI Nº 4.769, DE 09 DE MAIO DE 1996

Estende a servidores da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação que especifica e aos médicos e odontólogos a gratificação SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação prevista no art. 2º da Lei 4.720, de 14 de fevereiro de 1996, a partir do mês de abril de 1996.

Parágrafo único. Excetuam-se da previsão contida no "caput" deste artigo os servidores integrantes das classes de Médicos e Odontólogos.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de junho de 1996 a gratificação concedida através da Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, aos servidores das classes de Médicos e Odontólogos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N° 5.023 DE 31 DE JULHO DE 1.997

Concede gratificação a servidores do DAE - Departamento de Águas e Esgotos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1° - Fica concedida aos servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, a gratificação de R\$ 52,54 (cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) devida até o mês de dezembro de 1.997.


Art. 2° - A gratificação a que se refere o art. 1° é retroativa a 1° de maio de 1.997.

Art. 3° - A gratificação ora concedida não integrará, a qualquer título, os vencimentos, salários, proventos e pensões.

Art. 4° - A gratificação é extensiva aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por prazo determinado.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N° 5.024 DE 31 DE JULHO DE 1.997

Mantém gratificação para servidores públicos até dezembro de 1.997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1° - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.997 a gratificação concedida pela Lei n° 4.955, de 24 de janeiro de 1.997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis n°s 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis 4.769, de 9 de maio de 1.996, e 4.757, de 18 de abril de 1.996; e 4.702, de 21 de dezembro de 1.995.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Art. 2° - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.997 a gratificação concedida pela Lei n° 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações da Lei n° 4.769, de 9 de maio de 1.996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.087, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997

Mantém gratificações para servidores públicos até junho de 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estendida até o mês de junho de 1998 a gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 09 de maio de 1996, e 4.757, de 18 de abril de 1996; e 4.702, de 21 de dezembro de 1995.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Artigo 2º - Fica estendida até o mês de junho de 1998 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 09 de maio de 1996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

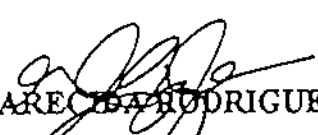
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.098, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Estende, até junho de 1998, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estendida até o mês de junho de 1998, a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1997, para os servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Processo nº 14.434-1/97

LEI Nº 5.145, DE 29 DE JUNHO DE 1.998

Mantém gratificações para servidores públicos até dezembro de 1.998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.998 a gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1.997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis nºs 4.702, de 21 de dezembro de 1.995; 4.757, de 18 de abril de 1.996; 4.769, de 9 de maio de 1.996; e 5.087, de 29 de dezembro de 1.997.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.998 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 9 de maio de 1.996 e 5.087, de 29 de dezembro de 1.997, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N° 5.146, DE 29 DE JUNHO DE 1998

Estende, até dezembro de 1998, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica estendida até o mês de dezembro de 1998 a gratificação concedida pela Lei n° 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações da Lei n° 5.098, de 19 de fevereiro de 1998, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N° 5.214, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Estende até junho de 1999, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:


Artigo 1° - Fica estendida até o mês de junho de 1999, a gratificação concedida pela Lei n° 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações da Lei n° 5.098, de 19 de fevereiro de 1998 e Lei n° 5.146, de 29 de junho de 1998, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N° 5.216, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Mantém gratificações para servidores públicos até junho de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica estendida até o mês de junho de 1999 a gratificação concedida pela Lei n° 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei n° 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis n°s 4.702, de 21 de dezembro de 1995; 4.757, de 18 de abril de 1996; 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997 e 5.145, de 29 de junho de 1998.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Artigo 2° - Fica estendida até o mês de junho de 1999 a gratificação concedida pela Lei n° 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis n°s 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997 e 5.145, de 29 de junho de 1998, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.281, DE 26 DE JULHO DE 1999

Estende a dezembro de 1999 gratificação de servidores do DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.999 a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1.997, com as alterações das Leis nºs 5.098, de 19 de fevereiro de 1.998; 5.146, de 29 de junho de 1.998 e 5.214, de 28 de dezembro de 1.998, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.282, DE 26 DE JULHO DE 1999

Estende a dezembro de 1999 as gratificações de funcionalismo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.999 a gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1.997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis nºs 4.702, de 21 de dezembro de 1.995; 4.757, de 18 de abril de 1.996; 4.769, de 09 de maio de 1.996; 5.087, de 29 de dezembro de 1.997; 5.145, de 29 de junho de 1.998 e 5.216, de 28 de dezembro de 1.998.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas Leis nele indicadas.

Artigo 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.999 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 09 de maio de 1.996; 5.087, de 29 de dezembro de 1.997; 5.145, de 29 de junho de 1.998 e 5.216, de 28 de dezembro de 1.998, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se




Lei nº 5.282/99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 39
proc. 34.555
an

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1



LEI Nº 5.308, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999

Prevê que a DAE S/A – Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgotos-DAE nos direitos e obrigações desta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 1º de outubro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgotos-DAE nos direitos e obrigações desta, inclusive de natureza trabalhista, incorporando o seu quadro de pessoal, com preservação de seus direitos, benefícios e vantagens adquiridos, relativos ao tempo de serviço, gratificações, adicionais e garantia contra rescisão imotivada.

Art. 2º - Aos servidores estáveis será assegurada a transição para o regime laborativo instituído na DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, visando preenchimento das vagas oriundas das funções estabelecidas em lei, mantidos todos os direitos adquiridos até o momento, e devidamente incorporados aos vencimentos e salários, desde que formalizem essa intenção, extinguindo-se, automaticamente, o cargo ocupado junto à autarquia extinta.

Art. 3º - Os cargos e funções pertencentes ao Departamento de Águas e Esgotos-DAE, providos por servidores que não formalizarem a transição nos termos do artigo 2º ficam integrados em Quadro Especial na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e serão extintos na vacância.

Parágrafo único – A extinção a que alude este artigo se processará, no tocante aos cargos de carreira, à medida que vagarem os cargos de classe inicial, e, assim, sucessivamente, classe por classe, até a supressão da carreira, assegurados os acessos e promoções respectivos, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Ficam à disposição da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO os servidores integrantes desse Quadro Especial no exercício de atividades compatíveis com suas




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei nº 5.308/99)

fls. 44
proc. 34.555
OL

Parágrafo único – Os subsídios, vencimentos, vantagens e demais encargos desses servidores serão custeados pela DAE S.A. ÁGUA E ESGOTO, pelo prazo que ficarem à sua disposição, através do repasse de verbas à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para esse fim destinada.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), utilizando para sua cobertura recursos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 3º da Lei nº 5.028, de 29 de agosto de 1.997.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.359, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.999

Estende a junho de 2000 as gratificações concedidas aos servidores públicos pelas leis que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida até o mês de junho de 2000 a gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1.997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Leis nº 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis nºs 4.702, de 21 de dezembro de 1.995; 4.757, de 18 de abril de 1.996; 4.769, de 9 de maio de 1.996; 5.087, de 29 de dezembro de 1.997; 5.145, de 29 de junho de 1.998, 5.216, de 28 de dezembro de 1.998 e 5.282, de 26 de julho de 1.999.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.


Art. 2º - Fica estendida até o mês de junho de 2000 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 9 de maio de 1.996, 5.087, de 29 de dezembro de 1.997, 5.145, de 29 de junho de 1.998, 5.216, de 28 de dezembro de 1.998 e 5.282, de 26 de julho de 1.999, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.361, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.999

Estende a junho de 2000 a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos – DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida até o mês de junho de 2000 a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1.997, com as alterações das Leis nºs 5.098, de 19 de fevereiro de 1.998; 5.146, de 29 de junho de 1.998; 5.214, de 28 de dezembro de 1.998 e 5.281, de 26 de julho de 1.999, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos – DAE.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Nº. 44
Proc. 34551
Qm

LEI Nº 5.432, DE 28 DE MARÇO DE 2.000

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de março de 2000, e estende a dezembro de 2000 as gratificações que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de março de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários, vencimentos e funções gratificadas, bem como os proventos de aposentadorias e pensões, devidos aos servidores públicos municipais e seus beneficiários, serão reajustados no valor total correspondente a 10% (dez por cento) a partir de 1º de março de 2000.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos salários das autarquias e fundações municipais.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2000 a gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs 4.702, de 21 de dezembro de 1995; 4.757, de 18 de abril de 1996; 4.769, de 9 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997; 5.145, de 29 de junho de 1998, 5.216, de 28 de dezembro de 1998, 5.282, de 26 de julho de 1999 e 5.359, de 27 de dezembro de 1999.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Art. 3º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2000 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 9 de maio de 1996, 5.087, de 29 de dezembro de 1997, 5.145, de 29 de junho de 1998, 5.216, de 28 de dezembro de 1998, nº 5.282, de 26 de julho de 1999 e 5.359, de 27 de dezembro de 1999.



Lei nº 5.432/00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

118. 45
Proc. 34.558
Am

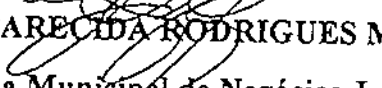
Art. 4º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2000 a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações das Leis nº 5.098, de 19 de fevereiro de 1998; nº 5.146, de 29 de junho de 1998, nº 5.214, de 28 de dezembro de 1998, nº 5.281 de 26 de julho de 1999 e 5.361, de 27 de dezembro de 1999, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal da DAE S/A - Águas e Esgotos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1



LEI Nº 5.590, DE 08 DE JANEIRO DE 2.001

Estende a junho de 2001 as gratificações de funcionalismo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de janeiro de 2.001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estendida até o mês de junho de 2001 a gratificação concedida pela Lei nº. 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei nº. 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs 4.702, de 21 de dezembro de 1995; 4.757, de 18 de abril de 1996; 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997; 5.145, de 29 de junho de 1998; 5.216, de 28 de dezembro de 1998; 5.282, de 26 de julho de 1999; 5.359, de 27 de dezembro de 1999; e 5.432, de 28 de março de 2000.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Art. 2º. Fica estendida até o mês de junho de 2001 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997; 5.145, de 29 de junho de 1998; 5.216, de 28 de dezembro de 1998; 5.282, de 26 de julho de 1999; 5.359, de 27 de dezembro de 1999; e 5.432, de 28 de março de 2000, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.



Art. 3º. Fica estendida até o mês de junho de 2001 a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações das Leis nºs 5.098, de 19 de fevereiro de 1998; 5.146, de 29 de junho de 1998; 5.214, de 28 de dezembro de 1998; 5.281, de 26 de julho de 1999; 5.361, de 27 de dezembro de 1999; e 5.432, de 28 de março de 2000, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal da DAE S/A – Água e Esgoto.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**LEI Nº 5.642, DE 06 DE JULHO DE 2.001**

Estende a dezembro de 2001 as gratificações de funcionalismo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2001 a gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs 4.702, de 21 de dezembro de 1995; 4.757, de 18 de abril de 1996; 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997; 5.145, de 29 de junho de 1998; 5.216, de 28 de dezembro de 1998; 5.282, de 26 de julho de 1999; 5.359, de 27 de dezembro de 1999; 5.432, de 28 de março de 2000 e 5.590, de 8 de janeiro de 2001.

Parágrafo único – O disposto no “caput” aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2001 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997; 5.145, de 29 de junho de 1998; 5.216, de 28 de dezembro de 1998; 5.282, de 26 de julho de 1999; 5.359, de 27 de dezembro de 1999; 5.432, de 28 de março de 2000 e 5.590, de 8 de janeiro de 2001, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Art. 3º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2001 a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações das Leis nºs 5.098, de 19 de fevereiro de 1998; 5.146, de 29 de junho de 1998; 5.214, de 28 de dezembro de 1998; 5.281, de 26 de julho de 1999; 5.361, de 27 de dezembro de 1999; 5.432, de 28 de março de 2000 e 5.590, de 8 de janeiro de 2001, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.308, de 5 de outubro de 1999.



(Lei nº 5.642/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 49
proc. 34.555
CW

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de julho de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 953/01**

PROJETO DE LEI Nº 8.295

PROCESSO Nº 34.555

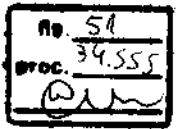
De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto estende até dezembro de 2002 as gratificações funcionais que especifica.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requeremos à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica e circunstanciada da propositura, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à sua adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando a documentação contábil de fls. 07/08 dos autos - e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2001.

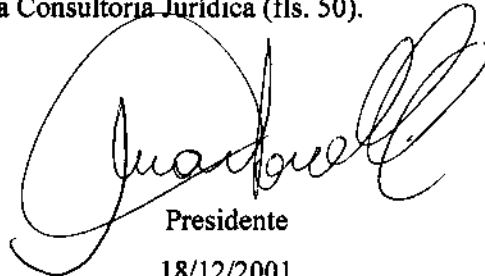

FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico



Proc. 34.555

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

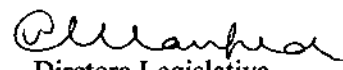
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.295 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
953/01, da Consultoria Jurídica (fls. 50).



Presidente
18/12/2001

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
18/12/2001



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER - Nº 039/2001

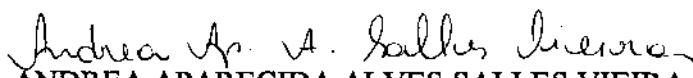
De autoria do Chefe do Executivo vem a esta Diretoria, atendendo ao despacho nº 953/01 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 8.295, que estende até dezembro de 2002 as gratificações funcionais que especifica.

O Projeto de Lei tem por finalidade estender até dezembro de 2002, as gratificações concedidas pela Lei nº 5.024/97, aos servidores públicos municipais para que os mesmos não sofram prejuízos com a diminuição da renda mensal.

A continuidade do pagamento de tais gratificações não implica em aumento de despesa, tendo em vista que o gasto previsto já se encontra inserido no Orçamento Municipal de 2002, o que atende perfeitamente às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2001


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro-Contábil



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 6.183

PROJETO DE LEI Nº 8.295

PROCESSO Nº 34.555

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que estende a dezembro de 2002 as gratificações funcionais que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com os documentos de fls. 7/49.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho sob nº 953/01, (fls. 50) manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 039/2001, desta data, em sua conclusão acerca do impacto orçamentário e financeiro, que *a continuidade do pagamento de tais gratificações não implica em aumento de despesa, tendo em vista que o gasto previsto já se encontra inserido no Orçamento Municipal de 2002, o que atende perfeitamente às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.* Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se instituir vantagens de vencimentos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se estender, até o mês de dezembro de 2002:



(Parecer CJ Nº 6.183 – fls. 02).

1) - a gratificação concedida pela Lei 5.024/97, para os servidores não alcançados pelas Leis 4.677/95, alterada pelas Leis 4.702/95; 4.757/96; 4.769/96; 5.087/97; 5.145/98; 5.216/98; 5.282/99; 5.359/99; 5.432/00; 5.590/01 e 5.642/01.

2) - a gratificação concedida à classe de Médicos e Odontólogos pela Lei 4.677/95, alterada pelas Leis 4.769/96; 5.087/97; 5.145/98; 5.216/98; 5.282/99; 5.359/99; 5.432/00; 5.590/01 e 5.642/01.

3) – a gratificação concedida aos servidores integrantes do Nível I do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente pela lei 5.023/97, alterada pelas Leis 5.098/98; 5.146/98; 5.214/98; 5.281/99; 5.361/99; 5.432/00; 5.590/01 e 5.642/01.

Presente, está, portanto, na proposta, o quesito juridicidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-a o soberano Plenário.

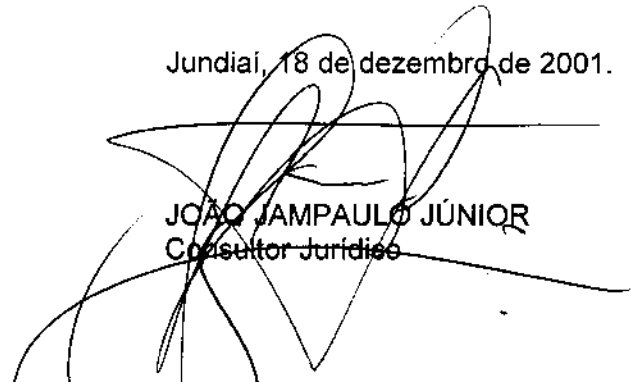
OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2001.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
16a.SE. 13a.	1.138	P.Da Pós	JÚLIO CÉSAR		20.12.01

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 8.295, do Prefeito Municip.

...

O VEREADOR JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA (Presidente, ad hoc). -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.295, do Prefeito Municipal que estende até dezembro de 2002, as gratificações funcionais que especifica.

Por algumas vezes, nesta Casa, e eu já, neste meu primeiro ano de legislatura tive a oportunidade de fazer a extensão no mês de julho de 2001, até dezembro de 2001. A gente percebe que ele está sendo colocado com validade por doze meses, até dezembro de 2002, ou seja, dando uma tranquilidade aos funcionários públicos de pelo menos durante doze meses estarão recebendo os cem reais. E ele vem com a chancela da nossa Consultoria Jurídica, quanto à sua legalidade, quanto toda a sua questão jurídica.

Entendemos, também, desta forma, portanto nós votamos favoravelmente ao projeto, damos parecer favorável, e pedimos que a Sra. Presidente consulte os demais membros da CJR.

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado pelo relator.

A VEREADORA NEIZY M.O.CARDOSO (ad hoc) Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (ad hoc) Acompanho o parecer.

O VER. SÍLVIO ERMANI - Acompanho o parecer.

* (membro ad hoc).



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
16a.SE.13a.	1.139	P.Da Pós	PRESIDENTE		20.12.01

O VEREADOR DURVAL L. ORLATO - Acompanhamento o parecer, com restrições.

A SENHORA PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
16a.SE.13a.	1.141	P.Da Pós	JUCA CHAVES		20.12.01

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E ORÇAMENTOS - P.L.8.295.

O VEREADOR JOÃO FERNANDO C.RODRIGUES (Presidente/Relator)

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.295, do Sr.Prefeito Municipal, que exten-
de até dezembro de 2002 as gratificações funcionais que espe-
cifica. -

O Projeto tem por finalidade estender até dezembro de 2002
as gratificações concedidas pela lei 5.024/97, aos funcioná-
rios municipais para que os mesmos não sofram prejuizos com
a diminuição da renda mensal. A continuidade do pagamento
de tais gratificações não implica em aumento de despesa, ten-
do em vista que o gasto está previsto no orçamento de 2002.
Então, no que concerne a esta Comissão de Finanças o Orçamen-
tos, somos favoráveis ao projeto. Porém o fazemos com tris-
teza, porque é a décima terceira vez que nós recebemos essa
prorrogação dessa gratificação, e nós não vemos, até o presen-
te momento, um Plano de Cargos, Carreira e Salários, tão dis-
cutido e tão querido por esta Câmara Municipal. Nós já discu-
timos aqui e é um desejo de todos que esse projeto seja pos-
to em prática o mais breve possível. - Peço à Senhora Pre-
sidente que consulte os demais membros da CEFO.

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consul-
tamos os demais membros da CEFO sobre o parecer exarado.

Ouidos pela Presidência, acompanham o parecer os membros da
CEFO: Durval Orlato (ad hoc), Cláudio Miranda, Oraci Gotar-
do e Neizy Cardoso. - APROVADO o Parecer da CEFO.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
16a.SE.13a.	1.142	P.Da Pós	PRESIDENTE		20.12.01

A SENHORA PRESIDENTE - Próxima Comissão a ser ouvida é a Comissão de Assuntos do Trabalho, cuja Presidência é do Vereador ORACI GOTARDO, que avoca o parecer.

....



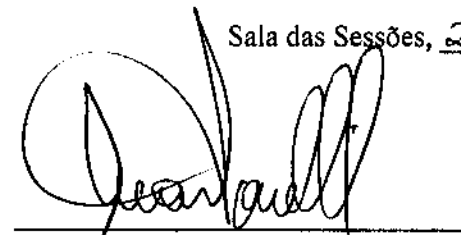
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PL 8.295

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
3. ANTONIO GALDINO			/
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
5. DURVAL LOPES ORLATO	/		
6. FELISBERTO NEGRI NETO			/
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO			/
8. IVAN PERINI			/
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS			/
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN			/
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI			/
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI			/
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA			/
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	12		09

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 20 / 12 / 2001



Presidente



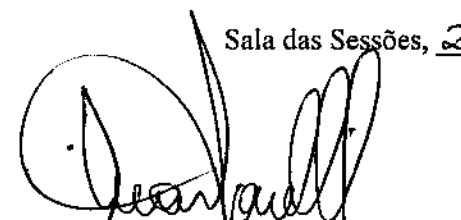
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PL 8.295

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
3. ANTONIO GALDINO			/
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
5. DURVAL LOPES ORLATO	/		
6. FELISBERTO NEGRI NETO			/
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO			/
8. IVAN PERINI			/
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS			/
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN			/
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI			/
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI			/
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA			/
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	12		09

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

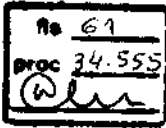
Sala das Sessões, 20 / 12 / 2001



Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12.01.152
proc. 34.555

Em 20 de dezembro de 2001.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.295 (objeto de seu Of. GP.L. nº. 692/01), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 8.295

PROCESSO Nº. 34.555

OFÍCIO PR Nº. 12.01.152

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20, 12, 2001

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Signature]

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

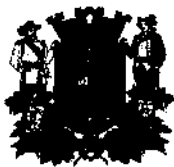
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16 / 01 / 2002

[Signature]

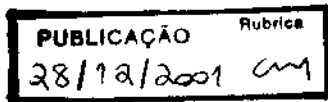
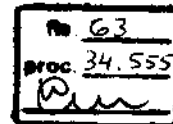
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



G.P., em 21.02.2001

proc. 34.555

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 8.295

Estende até dezembro de 2002 as gratificações funcionais que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2001 o Plenário aprovou:

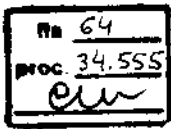
Art. 1º. Fica estendida até o mês de dezembro de 2002 a gratificação concedida pela Lei nº. 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei nº. 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nº.s 4.702, de 21 de dezembro de 1995; 4.757, de 18 de abril de 1996; 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997; 5.145, de 29 de junho de 1998; 5.216, de 28 de dezembro de 1998; 5.282, de 26 de julho de 1999; 5.359, de 27 de dezembro de 1999; 5.432, de 28 de março de 2000; 5.590, de 08 de janeiro de 2001; e 5.642, de 06 de julho de 2001.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Art. 2º. Fica estendida até o mês de dezembro de 2002 a gratificação concedida pela Lei nº. 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nº.s 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997; 5.145, de 29 de junho de 1998; 5.216, de 28 de dezembro de 1998; 5.282, de 26 de julho de 1999; 5.359, de 27 de dezembro de 1999; 5.432, de 28 de março de 2000; 5.590, de 08 de janeiro de 2001; e 5.642, de 06 de julho de 2001, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PL 8.295 - fls. 2)

Art. 3º. Fica estendida até o mês de dezembro de 2002 a gratificação concedida pela Lei nº. 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações das Leis nº.s 5.098, de 19 de fevereiro de 1998; 5.146, de 29 de junho de 1998; 5.214, de 28 de dezembro de 1998; 5.281, de 26 de julho de 1999; 5.361, de 27 de dezembro de 1999; 5.432, de 28 de março de 2000; 5.590, de 08 de janeiro de 2001; e 5.642, de 06 de julho de 2001, aos servidores integrantes do Nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, de que trata o art. 3º. da Lei nº. 5.308, de 05 de outubro de 1999.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e um (20.12.2001).



ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

Nº. 65
Proc. 34.555
@llr

OF. GP.L. n.º 706/2001

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo n.º 7.108-2/2000 034071 JUN 02 03 2 3 5a

PROJETO DE LEI Nº 8.295

Jundiá, 21 de dezembro de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.
Miguel Haddad
PRESIDENTE
08/01/2002

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.295, bem como cópia da Lei n.º 5.726, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



LEI Nº 5.726, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001

Estende até dezembro de 2002 as gratificações funcionais que especifica.

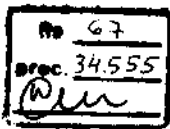
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2002 a gratificação concedida pela Lei n.º 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis n.ºs 4.702, de 21 de dezembro de 1995; 4.757, de 18 de abril de 1996; 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997; 5.145, de 29 de junho de 1998; 5.216, de 28 de dezembro de 1998; 5.282, de 26 de julho de 1999; 5.359, de 27 de dezembro de 1999; 5.432, de 28 de março de 2000; 5.590, de 8 de janeiro de 2001; e 5.642, de 06 de julho de 2001.

Parágrafo único – O disposto no “caput” aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2002 a gratificação concedida pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis n.ºs 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997; 5.145, de 29 de junho de 1998; 5.216, de 28 de dezembro de 1998; 5.282, de 26 de julho de 1999; 5.359, de 27 de dezembro de 1999; 5.432, de 28 de março de 2000; 5.590, de 8 de janeiro de 2001; e 5.642, de 06 de julho de 2001, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.


Art. 3º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2002 a gratificação concedida pela Lei n.º 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações das Leis n.ºs 5.098, de 19 de fevereiro de 1998; 5.146, de 29 de junho de 1998; 5.214, de 28 de dezembro de 1998; 5.281, de 26 de julho de 1999; 5.361, de 27 de dezembro de 1999; 5.432, de 28 de março de 2000; 5.590, de 8 de janeiro de 2001; e 5.642, de 06 de julho de 2001, aos servidores integrantes do Nível 1, do quadro especial da Secretaria Municipal de



Planejamento e Meio Ambiente, de que trata o art. 3º da Lei n.º 5.308, de 05 de outubro de 1999.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
22/12/2001 m

LEI N° 5.726, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001

Estende até dezembro de 2002 as gratificações funcionais que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estendida até o mês de dezembro de 2002 a gratificação concedida pela Lei n.º 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis n.ºs 4.702, de 21 de dezembro de 1995; 4.757, de 18 de abril de 1996; 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997; 5.145, de 29 de junho de 1998; 5.216, de 28 de dezembro de 1998; 5.282, de 26 de julho de 1999; 5.359, de 27 de dezembro de 1999; 5.432, de 28 de março de 2000; 5.590, de 8 de janeiro de 2001; e 5.642, de 06 de julho de 2001.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à

exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Art. 2° - Fica estendida até o mês de dezembro de 2002 a gratificação concedida pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis n.ºs 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997; 5.145, de 29 de junho de 1998; 5.216, de 28 de dezembro de 1998; 5.282, de 26 de julho de 1999; 5.359, de 27 de dezembro de 1999; 5.432, de 28 de março de 2000; 5.590, de 8 de janeiro de 2001; e 5.642, de 06 de julho de 2001, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Art. 3° - Fica estendida até o mês de dezembro de 2002 a gratificação concedida pela Lei n.º 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações das Leis n.ºs 5.098, de 19 de fevereiro de 1998; 5.146, de 29 de junho de 1998; 5.214, de 28 de dezembro de 1998; 5.281, de 26 de julho de 1999; 5.361, de 27 de dezembro de 1999; 5.432, de 28 de março de 2000; 5.590, de 8 de janeiro de 2001; e 5.642, de 06 de julho de 2001, aos servidores integrantes do Nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, de que trata o art. 3º da Lei n.º 5.308, de 05 de outubro de 1999.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos